



DIGITALIZADO

EM: 16, 10, 01

Roberta Storch

FUNCIÓNÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04, 10, 1960

PROJETO DE LEI Nº 007/1960

ASSUNTO

Autoriza a transformação do Serviço de Luz e
Força do Município de Fortaleza - "Serviluz", em
sociedade anônima de economia mista.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 003/1960

LEI Nº 1489 DE 11, 10, 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1828 DE 11, 1, 1960

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 489/60 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960



**Autoriza a transformação do SERVIÇO
DE LUZ E FORÇA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -
- "SERVILUZ", em sociedade anônima de eco-
mia mista.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a promover todas as medidas necessárias à transformação do SERVIÇO DE LUZ E FORÇA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - "SERVILUZ" - Autarquia Municipal criada pela Lei nº 803, de 20 de maio de 1954, alterada pela Lei nº 926, de 30 de dezembro de 1954, em sociedade anônima de economia mista e a subscrever ações da nova sociedade, bem como assinar contratos e / convênios, necessários à transformação objeto da presente lei.

Parágrafo Único - A nova sociedade substituirá o "SERVILUZ", nos mistérios de produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - O capital da Prefeitura Municipal de Fortaleza, / na sociedade, será representado pelos bens e instalações que constituem o atual patrimônio do "SERVILUZ", que será avaliado de conformidade com as disposições do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei / de Sociedades Anônimas), obedecido o critério do parágrafo único do // art. 167, do Código de Águas e pelas ações subscritas na sociedade, como também, por outros valores que venham a ser incorporados.

Art. 3º - A nova sociedade gozará, sem limite de tempo, de / isenção de todos os impostos e taxas municipais.

Art. 4º - Os funcionários vindos da "Ceará Trolley Light // and Power Company Limited" e que foram aproveitados no "Serviço de Luz e



408-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza



Força do Município de Fortaleza, bem como os admitidos pela autarquia, e que já adquiriram estabilidade integrarão o quadro do pessoal da nova sociedade sem prejuízo dos direitos e vantagens que lhes são atribuídos por Lei.

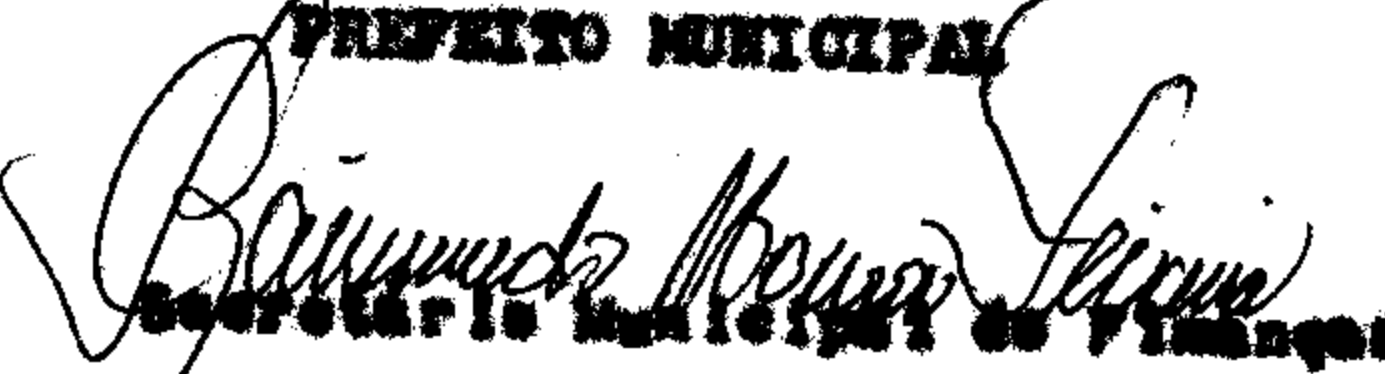
Parágrafo único - O pessoal admitido após a constituição da Autarquia do "SERVILUZ" terá sua situação regulada pelas respectivas // Leis vigentes, assegurando-se-lhes vantagens e direitos adquiridos na vigência do regime autárquico.

Art. 5º - Constituída a nova sociedade e aprovados os seus estatutos, ficarão revogadas as Leis nos. 803, de 20 de maio de 1934 e 926, de 30 de dezembro de 1934, e Decreto nº 1.507 de 27 de outubro de 1934.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1960.


GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

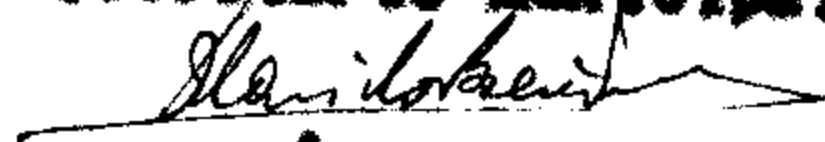

Secretário Municipal de Finanças


Secretário Municipal de Obras


Secretário Municipal de Urbanismo

Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento


Secretário Municipal de Educação e Cultura


Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CABINETE DO PREFEITO

MISSAGEM

Nº 9/60

em 11-2-60.

[Handwritten signature]

Fortaleza, 4 de Fevereiro de 1960.

Senhor Presidente:

[Handwritten notes on the left margin: "Os Vencedores", "Agamemnon", "para", "Relatório", "5/2/60", "C. M. Santos"]

Venho submeter ao estudo e deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o projeto de lei incluso, atinente à transformação do Serviço de Luz e Força de Fortaleza - SERVILUZ - em sociedade anônima de economia mista, de modo a possibilitar a sua integração no Plano de Eletrificação do Nordeste, elaborado pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco e pelo Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, em termos de assegurar a sobrevivência do serviço de energia elétrica de Fortaleza, condenado, desde muito, por causas notórias e irremediáveis no âmbito da economia municipal, ao mais completo e desastroso aniquilamento.

Oportuno seria, sem dúvida, relembrar nessa ocasião, embora em rápidos traços e sem quaisquer apreciações de ordem pessoal, fatos determinantes da devolução desse serviço público ao Município de Fortaleza, e a sua posterior transformação em autarquia municipal, sob cuja característica vem se mantendo desde 1954 até hoje.

Conhecendo da declaração de incapacidade financeira feita pela "Ceará Tramway, Light and Power Co. Limited", então concessionária do serviço de energia nesta Capital, para atender o aumento de salário dos seus empregados, nos moldes da condenação imposta pela Justiça do Trabalho, o Sr. Presidente da República, pelo Decreto-Lei nº 9.315, de 1º de junho de 1946, publicado no D.O. de 4 do mesmo mês, decretou a intervenção na referida Empresa, "a fim de assegurar a normalidade dos seus serviços", sendo nomeado interventor o então Senador da República, Sr. [nome não legível].

*Guilherme*

reira Gomes.

Pouco mais de dois anos depois, pelo Decreto Federal nº 25232, de 15 de Julho de 1948, revogado o regime da intervenção, foi a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a encampar a concessão outorgada à Ceará Tramway, Light and Power Co. Limited, autorização efetivada logo após, por efeito dos Decretos Municipais nºs. 866, de 22 do mesmo mês de julho de 1948, e 072, de 9 de agosto do mesmo ano.

Em razão desses dois decretos de sua autoria, e decorrentes da outorga expressa no Decreto Federal 25.232, supra referido, o Executivo Municipal investiu-se, plenamente, àquêle tempo, na posse de todo o acervo da Empresa encampada, não promovendo, entretanto, qualquer providência no sentido do cumprimento da cláusula 33 do contrato de 11 de maio de 1912, expressamente ressaltada na autorização federal de encampação. Sem essa providência a respeito da apuração do ônus que virá a pesar sobre o Município em consequência da encampação, foi, de logo, extinto o serviço de Bondes da Cidade, vendidos os veículos, os trilhos, cabos condutores de energia e todo o demais material e acessórios relativos ao serviço de Bondes, existentes no acervo da Ceará Light.

Com o acúmulo de todos êsses encargos não resolvidos, permaneceu o serviço de energia elétrica da Cidade sob a administração direta do Município de Fortaleza, em caráter de veras precário, até 1954, quando, pela Lei Municipal nº 803, de 20 de maio, foi criado o Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza - SERVILUZ -, à base de órgão autárquico, cujas normas de organização foram ligeiramente alteradas pela Lei Municipal nº 926, de 30 de dezembro do mesmo ano de 1954.

É de se considerar, como elemento de maior valia na história da organização, instalação, funcionamento e manutenção do Serviluz, como empresa autárquica do Município, a circunstância largamente conhecida de que, para tal, nada se aproveitou do acervo eletrogêneo da Ceará Light, que ficou como reserva na velha usina do



GABINETE DO PREFEITO

elementos contábeis da própria organização, o lucro de Cr.....
\$2.367.850,50, apresentado no mês de agosto daquele ano, caía, assu-
tadamente para Cr.\$730.743,10, representando-se, em outubro, pela
insignificância de Cr.\$48.442,50, atingindo, em novembro, Cr.....
\$663.816,40, caindo, novamente, em dezembro para Cr.\$231.929,90.

Já em janeiro de 1959, baixou para Cr.\$210.340,00 ,
quando, em fevereiro, de acordo com as previsões autorizadas pelos
rumos então seguidos pela administração que findava, o lucro, já em
decréscimo, transformou-se num deficit de Cr.\$1.209.743,50, deficit
que, em março atingia a Cr.\$5.447.460,30 e que vem, infelizmente, cres-
cendo, todos os meses, em razão de fatos muito do nosso conhecimento
e que mais adiante rememoraremos.

Cumpre lembrar, de passagem embora, que a atual ad-
ministração do Serviluz inaugurou-se no dia 25 de março de 1959 e,
portanto, já em franco e absoluto estado deficitário daquele órgão,
segundo se vê da demonstração acima.

Releva esclarecer ainda, que, além desse estado de-
ficitário, capaz de convencer da impossibilidade de sobrevivência da
Empresa, o débito desta, em 31 de março de 1959, de acordo com os
seus próprios lançamentos, elevava-se à fabulosa cifra de Cr.....
\$90.449.781.10.

Rememore-se, também, por oportuno, que essa situa-
ção deficitária provém de causas conhecidas mas irremediáveis, entre
as quais se destaca, pelo seu evidente propósito malfazejo de tornar
impossível a vida normal da Empresa, a elevação salarial procedida
em fevereiro de 1959, que acarretou um aumento de despesa superior a
Cr.\$600.000,00 mensal, sobre o aumento salarial já levado a efeito
em agosto de 1958, o qual, por sua vez, já agravara a despesa da au-
tarquia da importância mensal de Cr.\$918.622,00.

A isso se deve ajuntar, como expressão preponderan-
te, o aumento espetacular verificado no preço do óleo combustível de
consumo do Serviluz, que, de oitocentos cruzeiros a tonelada, em fe-



GABINETE DO PREFEITO

verciro de 1957, está sendo adquirido, atualmente, ao preço de três mil e seiscentos cruzeiros com a mesma expressão coletiva de quilos.

Enquanto isso ocorre, o preço do quilômetro continua o mesmo vigente em novembro de 1957, sem que se possa pensar em aumento desse preço, pois a tanto se opõem as condições atuais de vida na nossa terra, condições que, nós, mandatários do povo, temos o dever precípue de acautelar e defender.

Tem-se, assim, à luz dos números e do exame de fatos notórios, a manifesta impossibilidade de sobrevivência do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza, como autarquia municipal e nos moldes em que vem resistindo.

Com um débito exigível superior a cem milhões de cruzeiros; martirizado por um deficit mensal de, aproximadamente, Cr. \$2.000.000,00, com visível tendência de crescimento inevitável, de difícil previsão; obrigado a enfrentar incalculável despesa com a recuperação de suas maquinarias e instalações desgastadas pelo uso e pelo abuso forçado da sua capacidade de geração; impossibilitado de crescer - por razões óbvias - um centavo, sequer, à sua fonte de renda, que é, única e exclusivamente, a venda de energia elétrica para o consumo de Fortaleza, o Serviço de Luz e Força é, mesmo aos olhos dos mais desapegados à verdade, uma empresa irremediavelmente falida, sem possibilidade de ir adiante, por mais que se abuse das ajudas da União, com as quais se instalou e vem conseguindo sobreviver, graças ao oxigênio dessas mesmas ajudas.

Deve-se reconhecer, honestamente, que o Serviluz tem vivido até hoje, sempre em situação difícil, é verdade, mas ainda, e exclusivamente, dos auxílios da União. Neste particular, é de se ter em conta o fato sobrenodo impressionante de que o valioso auxílio de cento e quarenta milhões de cruzeiros, conseguido últimamente, não sobrirá, sem dúvida, a despesa reclamada, em caráter de urgência, para o seu modesto e parcial reaparelhamento, mesmo sem qualquer acréscimo da capacidade quantitativa da geração atual.



Nesta altura, os nossos compromissos com o povo de Fortaleza estão a exigir, - mais do que a exigir, estão a impor - uma iniciativa segura e eficaz de nossa parte, no sentido de assegurar a sobrevivência normal e duradoura do Serviço da Luz e Força do Município de Fortaleza, de modo a libertar os seus dignos e laboriosos habitantes dêsse regime de insegurança e comprovada incerteza em que vimos nos debatendo.

Para tanto, digníssimos representantes dêsse mesmo povo laborioso e digno, a experiência indica, o bom senso consagra e o interesse público impõe, como medida necessária e urgente, a transformação do Serviluz em Sociedade de Economia Mista, nos termos das leis que regem o assunto e de acôrdo com o projeto anexo, ora submetido à apreciação e aprovação dessa Casa.

Procedida essa transformação, medida que vem sendo adotada em caráter de quase generalidade, como do nosso conhecimento, por órgãos de Serviços Públicos Federais, Estaduais e Municipais, passará o Serviluz, de autarquia municipal precaríssima, a integrar-se no Plano de Eletrificação elaborado pela Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco e pelo Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, participando da Sociedade a ser organizada entre essas duas entidades, o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, que terá sua cota de capital representada pelos bens e instalações que constituem o atual patrimônio do Serviluz, os quais serão avaliados de acôrdo com a lei das Sociedades Anônimas, e ainda por ações a serem subscritas na proporção das demais entidades públicas acima referidas, participantes da Sociedade.

A responsabilidade decorrente da encampação do acervo da Ceará Light passará para o Governo Federal, que chamou a si as obrigações decorrentes dessa encampação.

Estes, em síntese, os fundamentos da proposição para a qual venho solicitar, com os mais elevados desejos de compreensão, o apôio patriótico e superior dos honrados representantes



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Nº.

do povo de Fortaleza, no sentido de uma solução decisiva, completa e segura ao mais torturante problema que nos aflige e que nos parecia insolúvel, na sua despropositada extensão em confronto com as nossas minúsculas possibilidades econômicas.

É-me agradável renovar a V. Excia. e aos demais membros dessa nobre Câmara os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal.



Passeio Público.

Para o Serviluz foram construídas as novas e vultosas instalações da Praia do Mucuripe, adquiridas turbinas e caldeiras, equipamentos e material, tudo em margem a possibilitar, concomitantemente, a montagem e instalação da usina auxiliar da Praia do Meireles, destinada, como a sua própria denominação o indicava, ao auxílio imediato da usina principal do Mucuripe, nos momentos em que se fizesse mister.

Tudo isso, como é de conhecimento público, não se fez à custa do Município, nem com o aproveitamento, mínimo sequer, do acervo da Ceará Light - exceto as redes de distribuição então existentes - mas, principalmente, com recursos federais conseguidos à base de empréstimos no Banco do Brasil, de auxílios, verbas ou financiamentos, sob títulos diversos, prodigalizados pela União.

Ainda agora, recentemente, aconselhado por circunstâncias apreciáveis e de fácil entendimento, destinei o auxílio federal de Cr. \$30.000.000,00, do orçamento de 1960, na liquidação de empréstimo e juros, há muito vencidos no Banco do Brasil, enquanto que, igual auxílio orçamentário de 1959, foi aplicado, totalmente, na aquisição de peças sobressalentes, amortização de juros, pagamento de prestações de uma caldeira, e aquisição de peças e outros equipamentos, adquiridos em fábricas de São Paulo e no exterior.

Nêstes moldes precários e nitidamente aventureiros, o Serviluz, não obstante a sua pomposa aparência, não tinha, a rigor, condições de estabilidade, mormente para enfrentar as surpresas que lhe foram resultando no curso dêsses dois anos de vida agitada e tormentosa.

Como era de se esperar, a situação veio agravando, por força das condições originárias já expostas e em consequência de fatores outros, tão de conhecimento público como dos esclarecidos membros dessa Casa Legislativa, em sentido crescente, que se veio a gravar, notadamente de setembro de 1950 para cá, quando, à luz dos



Yusuf

PROJETO DE LEI Nº 7/60

Autoriza a transformação do SERVIÇO DE LUZ E FÔRÇA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - "SERVILUZ", em sociedade anônima de economia mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E LEI O SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizada a promover tôdas as medidas necessárias à transformação do SERVIÇO DE LUZ E FÔRÇA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - "SERVILUZ" - autarquia municipal criada pela Lei nº 803, de 20 de maio de 1954, alterada pela Lei nº 926, de 30 de dezembro de 1954, em uma sociedade anônima de economia mista e a subscrever ações da nova sociedade, bem como assinar contratos e convênios, necessários à transformação objeto da presente lei.

Parágrafo único - A nova sociedade substituirá o "SERVILUZ" nos misteres de produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica à cidade de Fortaleza.

Art. 2º - O capital da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na sociedade, será representado pelos bens e instalações que constituem o atual patrimônio do SERVILUZ, que será avaliado de conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei de Sociedades Anônimas), obedecido o critério do parágrafo único do art. 167 do Código de Águas, e pelas ações subscritas na sociedade, como também, por outros valores que venham a ser incorporados.

Art. 3º - A nova sociedade gozará, sem limite de tempo, de isenção de todos os impostos e taxas municipais.

Art. 4º - Os funcionários vindos da "CELRA TRAMWAY LIGHT"



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Nº. _____

Yurda, Jr

- 2 -

AND POWER COMPANY LIMITED" e que foram aproveitados no Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza, integrarão o quadro de pessoal da nova sociedade, sem prejuízo dos direitos e vantagens que lhes são atribuídos pela Legislação Trabalhista.

§ único - O pessoal admitido após a constituição da autarquia - SERVILUZ - terá a sua situação regulada pelas mesmas Leis Trabalhistas, assegurando-se-lhes as vantagens e direitos previstos na legislação em vigor. /

Art. 5º - Constituída a nova sociedade e aprovados os seus Estatutos, ficarão revogadas as Leis nºs. 803, de 20 de maio de 1954, e 928, de 30 de dezembro de 1954, e Decreto nº 1.507, de 27 de outubro de 1954.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em



400-100-01/56



Dispensado de intenção
em 10-2-60

Parecer conjunto das Comissões de Legislação Cultura e Finanças da Câmara Municipal de Fortaleza.

FARECEER Nº 5 /60

I

Ante a precariedade por que passa o "SERVIÇO DE LUZ E FÔRÇA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA" - SERVILUZ, / que está fadado a fechar suas portas por falta absoluta de meios para a sua manutenção, propôs o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza a transformação daquela autarquia / em "SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA", atendendo, aliás, aos entendimentos mantidos com sua Excelencia o Snr. Presidente da República, que redundaram na integração da dita autarquia no "PLANO DE ELETRIFICAÇÃO DO NORDESTE", elaborado pela "COMPANHIA HIDRO-ELETRICA DO SÃO FRANCISCO" e pelo // "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE".

II

Esta foi a única fórmula salvadora encontrada para que pudesse sobreviver o "SERVILUZ", pois sua / constante condição de órgão deficitário, declina cada vez / mais para o ocaso fatal onde sua falencia terá que ser decretada pela voragem do tempo.

Ora, seria realmente calamitoso se Fortaleza, que conta com inúmeras indústrias em pleno funcionamento e tem atividades ~~outras~~ outras, próprias das grandes cidades, as quais não podem prescindir de energia elétrica, visse desaparecer o "SERVILUZ". Como se portariam, por exemplo, o comércio, a indústria, os hospitais, as fábricas, oficinas, hotéis, estabelecimentos de ensino e o / povo fortalezense se adviesse o colapso total no fornecimento de energia elétrica ?

III

Impõe-se, pois, para a salvaguarda do / interesse público, a aceitação da mensagem prefetural, a qual reflete o senso de providencia do atual gestor de nossa comuna em defesa do bem comum e do patrimônio da edildade.

IV

Da futura "SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA" participação, necessariamente, os Governos Federal, Estadual e Municipal, êstes do Ceará, sendo que a cota parte do Município de Fortaleza, como capital, será ///

PARECER Nº 5/60

(CONTINUAÇÃO)



constituído dos bens e instalações que formam o atual petri-
mônio do "SERVILUZ", cuja avaliação, para determinar o real
valor, se processará nos moldes da legislação especial em /
vigor.

V

Sobre a relação empregatícia, se bem tenha o /
projeto assegurado a defesa dos direitos adquiridos por to-
dos quantos trabalham na autarquia, entendemos que devem //
ser dadas outras redações ao artigo quarto (art. 4º) e seu
Parágrafo Único, a fim de bem definir, sem sombra de dúvida,
a garantia daqueles mesmos direitos. Então, oferecemos as/
seguintes emendas:

- [a) Art 4º) " Os funcionários vindos da "Ceará Tramway /
" Light and Power Company Limited" e que fo-
" ram aproveitados no "Serviço de Luz e Fôr-
" ça do Município de Fortaleza", bem como os
" admitidos pela Autarquia, que já adquiri-/
" ram estabilidade, integrarão o quadro de /
" pessoal da nova sociedade, sem prejuízo //
" dos direitos e vantagens que lhes são atri-
" buídos por lei."
- b) § Único) " O pessoal admitido após a constituição da/
" autarquia SERVILUZ terá sua situação regu-
" lada pelas respectivas leis vigentes, asse-
" gurando-se-lhes as vantagens e direitos ad-
" quiridos na vigência do regime autárquico."

VI

A transformação proposta não representa ape-/
nas uma providencia que visa evitar o aniquilamento comple-
to de um órgão público, cuja existencia é de vital importan-
cia para a economia fortalezense. Ela, se por um lado, é //
uma garantia de melhores dias para o nosso povo, por outro/
servirá de marco para a segunda etapa da eletrificação do /
Ceará, que entre nós despertou sob os influxos da intelligen-
cia e tenacidade do Professor JOSÉ COLOMBO DE SOUZA, ilustre
Deputado Federal pelo nosso Estado, a quem cabe o justo tí-
tulo de pioneiro da nova era de progresso na vida cearense,
que se efetivará com a chegada, à terra alencarina, da ener-
gia de "PAULO AFONSO".

Ante o mais que do projeto consta, e como não
vislumbramos, sequer, a menor ofensa à letra da lei,, reco-
mendamos o atendimento à mensagem que acabamos de analisar.

Sala das sessões das Comissões da Câmara Muni-
cipal, em Fortaleza, 8 de Fevereiro de 1960.

Dispensado de
assinatura e rubrica
10-2-60

Examinada
10-2-60

Jose Martins

PRESIDENTE

Agamenon Froelita

RELATOR

Frei Estadio Filipe de Almeida

Frei Finza

Proat Louro

Luiz Augusto Carvalho



400-100-01/56

tlm

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60

Autoriza a transformação do SERVIÇO DE LUZ E FORÇA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, "SERVILUZ", em sociedade anônima de Economia Mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a promover tôdas as medidas necessárias à transformação do "SERVILUZ" - Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza - autarquia Municipal criada pela Lei nº 803, de 20 de maio de 1954, alterada pela Lei nº 926, de 30 / de dezembro de 1954, em uma sociedade anônima de economia mista e a subcrever ações da nova sociedade, bem como assinar contratos e convênios, / necessários à transformação objeto da (presente) da presente lei.

Paragrafo único - A nova sociedade substituirá o "SERVILUZ" nos misteres de produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - O capital da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na sociedade, será representado pelos bens e instalações que constituem o atual patrimônio do "SERVILUZ", que será avaliado de conformidade com as disposições do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei de Sociedades Anônimas), obedecido o critério do paragrafo único do art. 167, do Código / de Águas e pelas ações subscritas na sociedade, como também, por outros valores que venham a ser incorporados.

Art. 3º - A nova sociedade gozará, sem limite de tempo, de isenção de todos os impostos e taxas municipais.

Art. 4º - Os funcionários vindos da "CearáTramway Light and Power Company Limited" e que foram aproveitados no "Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza", bem como os admitidos pela Autarquia, que já / adquiriram estabilidade, integrarão o quadro de pessoal da nova sociedade,



400-100-01/56
t1m/

Câmara Municipal de Fortaleza



sem prejuízo dos direitos e vantagens que lhes são atribuídos por lei.

Parágrafo único - O pessoal admitido após a constituição da autarquia "SERVILUZ" terá sua situação regulada pelas respectivas leis vigentes, assegurando-se-lhes as vantagens e direitos adquiridos na vigência do regime autárquico.

Art. 5º - Constituída a nova sociedade e aprovados os seus estatutos, ficarão revogadas as leis nºs. 803, de 20 de maio de 1954, e 926, de 30 de dezembro de 1954, e Decreto nº 1.507, de 27 de outubro de 1954.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de fevereiro de 1960.

----- *Antônio Costa Filho* ----- - Presidente

----- *José Maurício* ----- - Relator

----- *Luís Sales Nunes* -----
----- *Paulo José* -----